TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n°. 22.444/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND E A EMPRESA: **RIEDO ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF nº. 76.208.479/0001-18, estabelecida na Avenida Cívica, 99, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, matrícula funcional nº. 74.390, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.420.409.**, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 247, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.937-012, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIEDO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.286.041/0001-17, sediada na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 733, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP: 85.440-000, email: mayconriedo@gmail.com, telefone: (44) 99955-3636, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAYCON GUILHERME RIEDO,** Representante Legal, Engenheiro Civil, portador do CPF nº. ***.991.209-**, domiciliado na Estrada Mato Grosso, SN, KM 06, Zona Rural, no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP: 85.440-000. Tem justo e contratado o que segue em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº. 038/2025**, **Chamada Pública nº. 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoas jurídicas devidamente qualificadas para elaborar projetos de engenharia, arquitetura e serviços técnicos correlatos, sob demanda, para a Secretaria de Superintendência de Planejamento Estratégico e Inovação do Município de Assis Chateaubriand/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	UD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO
1	1	38889	M²	PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE EDIFÍCIO PÚBLICO, CONTENDO PLANTA BAIXA, PLANTA MOBILIADA E LEIAUTE, PLANTAS DE SITUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E	R$ 30,57

				IMPLANTAÇÃO, COBERTURA, CORTES (MÍNIMO 02), FACHADAS, ESQUADRIAS E DETALHAMENTOS. INCLUSO: MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, CÁLCULO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA E CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.	
1	2	38891	M²	PROJETO PARQUE URBANO, PARQUE INFANTIL, PRAÇAS, ACADEMIAS AO AR LIVRE, PASSEIOS PÚBLICOS COM: MEMORIAL DE CÁLCULO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E/OU INSUMOS NECESSÁRIOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO ESTADUAIS E/OU FEDERAIS.	R$ 8,67
1	3	38892	M²	PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO INCLUSIVE FUNDAÇÕES, MEMORIAL DE CÁLCULO COM DIMENSIONAMENTO, RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS E MEMORIAL DESCRITIVO.	R$ 10,32
1	4	38895	M²	PROJETO HIDROSSANITÁRIO COMPLETO - PLANTA DE LOCAÇÃO DE PONTOS DE ÁGUA FRIA E QUENTE, DETALHES ISOMÉTRICOS, DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E REDE DE ESGOTO, CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA, DIMENSIONAMENTO DE TUBULAÇÕES, UNIDADES DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO, MEMORIAL DE CÁLCULO E RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS.	R$ 7,77
1	5	38896	M²	PROJETO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR EXTINTORES E HIDRANTE, INCLUSO DIMENSIONAMENTOS COM PLANILHA DE CÁLCULO E MEMORIAIS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS, RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS.	R$ 5,50
1	6	38901	M²	PROJETO HIDRÁULICO.	R$ 4,97
1	7	38902	M²	PROJETO AS BUILT.	R$ 16,16
1	8	38903	M²	PROJETO DE FUNDAÇÕES EM CONCRETO ARMADO (SOMENTE) E MEMORIAL DE CÁLCULO E RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS.	R$ 8,43
1	9	38904	M²	PROJETO MURO DE CONTENÇÃO (GRAVIDADE, ARRIMO, ETC.) MEMORIAL DE CÁLCULO E RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS.	R$ 12,00
1	10	38905	M²	PROJETO DE REDE DRENAGEM URBANA PARA CAPTAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, INCLUSO DIMENSIONAMENTOS COM PLANILHA DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E DE CONTROLE, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL E MEMORIAL DE CÁLCULO E RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS.	R$ 5,21
1	11	38906	M²	PROJETO DE PAISAGISMO URBANO, PRAÇAS E OUTRAS OBRAS DE ARQUITETURA URBANÍSTICA INCLUSO MEMORIAL DE CÁLCULO COM DIMENSIONAMENTO E RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS PROJETOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO ESTADUAIS E/OU FEDERAIS	R$ 5,24

1	12	38907	M	PROJETO DE REDE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EXTENSÃO DE REDE, INCLUSO MEMORIAL DE CÁLCULO COM DIMENSIONAMENTO E RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMO COPEL E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO ESTADUAIS E/OU FEDERAIS.	R$ 12,24
1	13	38908	M	PROJETO DE REDE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, EM NOVOS LOTEAMENTOS E EXTENSÃO DE REDE, INCLUSO MEMORIAL DE CÁLCULO COM DIMENSIONAMENTO E RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMO SANEPAR E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO ESTADUAIS E/OU FEDERAIS.	R$ 11,46
1	14	38909	M²	PROJETO DE CALÇADAS.	R$ 7,17
1	15	38910	M²	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADAS RURAIS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, CARACTERIZAÇÃO DO SOLO, MEMORIAL DE CÁLCULO COM DIMENSIONAMENTO, PROJETO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO ESTADUAIS E/OU FEDERAIS.	R$ 2,00
1	16	38912	M²	PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS, INCLUSO LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, MEMORIAL DE CÁLCULO COM DIMENSIONAMENTO, PROJETO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO ESTADUAIS E/OU FEDERAIS.	R$ 2,50

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de contratação cada contratação será feita por tarefa, formalizada por Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, na forma do artigo 79 da Lei n°. 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão por tarefa, formalizadas por Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, sem vigência global de 12 (doze) meses por contrato. Cada OS definirá escopo, quantitativos, marcos, forma de entrega e prazo de execução, que será aquele correspondente à faixa aplicável na Tabela de Prazos (item 5.13) do termo de referências.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. E contabilizados por unidade conforme item 3.1.

5.1.1 - Por se tratar de credenciamento com contratações sob demanda, não se fixa custo total no edital. As contratações serão formalizadas por Ordem de Serviço (OS), e o teto remuneratório aplicável é o dos preços unitários máximos constantes da Tabela de Preços (item 1.2). O valor de cada OS será apurado pelos quantitativos efetivamente medidos, condicionado a empenho prévio e disponibilidade orçamentária, sem garantia mínima de volume ou de quantitativos a contratar.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou outras Instituições Bancárias.

6.2 - O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da nota fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.3 - A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos durante o período correspondente.

6.4 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

6.5 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item "6.1", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o substituir, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

6.6 - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº. 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

6.7 - A nota fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.8 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratante, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.9 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10 - Por ocasião do faturamento, o Contratado deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dizeres:

Inexigibilidade nº. 038/2025
Contrato nº. 135/2025

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente tabelados no credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por simples apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.9 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.10 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.11 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.12 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.13 - demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.14 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.15 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.16 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.17 - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15(quinze) dias;

8.1.19 *- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.20 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.21 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021;

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.26 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

9.28 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 *- As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2 *- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3 *- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4 *- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5 *- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6 *- É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7 *- O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8 *- O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9 *- O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10 *- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1 *- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11 *- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
10.12 *- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2 - Art. 3º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

12.4 - § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 - Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 - Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

12.7 - Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

12.8 - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9 - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.10 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.11 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.12 - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.13 - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

12.14 - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

12.14.1 - der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.14.2 - der causa inexecução total do contrato;

12.14.3 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.14.4 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.140.6 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.14.7 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.15 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.16 - Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.16.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.16.2 - II - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.16.3 - III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.16.4 - IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.16.5 - V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.16.6 - VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.17 - Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

12.18 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

12.19 - Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.20 - Art. 12. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência;

V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

12.21 - Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

12.22 - Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.23 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.24 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.25 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.26 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.27 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.28 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.29 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

***13.2** - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.3 *- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.4 *- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.5 *- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.6 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3 - Das indenizações e multas.

13.10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UD	P.A	ELEMENTO	FONTE	DESPESA
13	0213	2.073	3.3.90.39.05.00.00	000	14587

15.2 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea "a", Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

***15.3** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Assis Chateaubriand, **4 de dezembro de 2025.**

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Marcel Henrique Micheletto
PREFEITO
CONTRATANTE

RIEDO ENGENHARIA LTDA.
Maycon Guilherme Riedo
Representante Legal/ Engenheiro Civil
CONTRATADA

Testemunhas:
1. Andressa Beatriz Michelin
2. Isabela Rossatto Facco Siloti

Assinado digitalmente por RIEDO ENGENHARIA LTDA.
Papel: Parte
(CNPJ 25.286.041/0001-17)
Data: 04/12/2025 18:19:23 -03:00

Assinado digitalmente por MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Papel: Parte
(CPF 004.420.409-46)
Data: 05/12/2025 11:46:31 -03:00

Assinado digitalmente por ANDRESSA BEATRIZ MICHELIN
Papel: Parte
(CPF 088.606.239-01)
Data: 05/12/2025 14:28:34 -03:00

Assinado digitalmente por ISABELA ROSSATTO FACCO SILOTI
Papel: Parte
(CPF 020.711.520-69)
Data: 08/12/2025 08:47:11 -03:00